

## Introdução

Antes de tomar contacto com as fontes da Misericórdia de Gouveia, propus-me imaginar o que seria uma destas instituições no interior do Reino ao longo da Época Moderna. Uma confraria de pequena envergadura, sem dúvida, com um *numerus clausus* inferior a cem. Exclusivamente masculina, uma vez que as mulheres, pelo menos nos centros urbanos, foram afastadas da pertença activa à confraria em termos assistenciais e políticos desde finais do século XVI<sup>i</sup>. Restou-lhes apenas a condição de mulheres ou viúvas de irmãos, com as garantias únicas, mas não desprezíveis, de serem enterradas pela confraria e de receberem atenção privilegiada em situações de pobreza. Quanto aos homens, executavam as tarefas assistenciais da confraria, geriam os seus recursos económicos e elegiam entre si as chefias da irmandade. Gente ligada indiscutivelmente aos extractos possedentes e detentores de poder social e político (gente "da melhor qualidade que poder ser", como se diz nos textos compromissais), aliada a pessoas de nível económico intermédio, que formaria a metade de "segunda categoria" da irmandade. Irmãos oficiais, ligados ao artesanato ou à agricultura abastada, que assessoravam os "grandes" da terra, partilhando algumas das suas prerrogativas. Esperava também, a partir da experiência de contacto com as fontes da Misericórdia da Praia, na ilha Terceira, que a admissão de irmãos de segunda categoria fosse menos exigente, permitindo-se a entrada a analfabetos (proibidos pelo compromisso de 1618), adaptando desta forma a pertença à confraria às elites em presença<sup>ii</sup>. Imaginei também que em Gouveia os irmãos pagassem uma jóia de entrada, o que não acontecia nas Misericórdias das médias e grandes cidades portuguesas.

Essa confraria, pela sua pequena envergadura, daria mais importância aos aspectos culturais e à assistência aos mortos, do que propriamente à assistência aos corpos dos pobres. Investiria tempo e dinheiro nas festas do calendário litúrgico que lhe competia organizar, onde sobressaíam a Visitação (também dia de eleições), o S. Martinho e a procissão de Quinta feira de Endoenças. Com essas festas a confraria gastaria elevados capitais, pagando caro a padres de fora para proferirem sermões no seu púlpito. A desproporção entre as despesas culturais e o dinheiro gasto na caridade para com os pobres não se explica em função de menores preocupações assistenciais. Apenas, as pequenas comunidades tendiam a concentrar um número de pobres mais ou menos proporcional ao seu tamanho demográfico. Delas estavam ausentes as grandes populações flutuantes de imigrantes que enchiam as

---

\* Esta é a versão do trabalho tal qual foi apresentada para publicação em 2001 no seguimento de um encontro científico que teve lugar na câmara de Gouveia em Março do mesmo ano. O volume teria tido a coordenação de José Pedro Paiva, e edição da Câmara Municipal de Gouveia, mas não chegou a ser publicado. Entretanto, muitos dos palestrantes optaram por publicar a sua comunicação em revistas científicas; preferi não o fazer na altura, mas considero importante sublinhar que, por ocasião da pesquisa que efectuei, deparei-me pela primeira vez com uma misericórdia cujas provedoras podiam ser mulheres. Por essa razão, julgo que talvez não seja descabido publicar este trabalho em formato electrónico. Lisboa, 19 de Abril de 2006.

instituições de caridade dos grandes aglomerados. É também provável, embora discutível, que as redes de solidariedade local, interpessoais e familiares, funcionassem melhor em pequenas comunidades.

Obedeceria a um compromisso, decalcado do de Lisboa, ou teria elaborado o seu próprio regulamento, seguindo de perto o exemplo da Misericórdia da capital do Reino, mas adaptando-o às circunstâncias locais. A primeira metade do século XVII registou um elevado número destes compromissos próprios, que se inspiraram no compromisso de Lisboa de 1618, que vigorou até ao fim do Época Moderna.

No que respeita a práticas de caridade, talvez a confraria gerisse um pequeno hospital criado de novo, ou recuperado de alguma antiga fundação medieval. Imaginei também alguns pobres do *rol* ou da *pauta*, pessoas que a Misericórdia reconhecia como pobres e assistia regularmente, à porta do seu consistório ou até discretamente em suas casas. Podia igualmente atribuir um ou outro dote de casamento, em resultado de obrigações testamentárias decorrentes de um ou vários benfeitores. Não faltaria também a visita da cadeia local, no edifício da câmara, onde os irmãos da Misericórdia se ocupariam do sustento, saúde e encaminhamento judicial dos presos que tinham admitido no seu rol, isto é, considerado como necessitados e merecedores de assistência.

Poderia ter também havido, por delegação municipal, alguma responsabilidade para com os expostos do concelho: é sabido que embora por lei a sua criação estivesse a cargo destes últimos, muito frequentemente os aspectos logísticos da criação de expostos passavam para as Misericórdias.

Pensei que a Misericórdia teria acumulado um número significativo de missas por alma dos seus irmãos e benfeitores, destinados ao seu resgate do fogo do Purgatório; que o número de missas se tivesse tornado incomportável ao longo do século XVIII e que a confraria tivesse envidado esforços no sentido de obter permissão para o reduzir, através de um breve de redução de missas obtido na cúria papal. Essas missas alimentariam não só um número variável de capelães pagos pela confraria, assim como poderiam ser atribuídas a padres de fora, que veriam nelas uma fonte suplementar de rendimento. Entre os rendimentos da Misericórdia figurariam também os empréstimos a juro, que constituíam sempre uma faca de dois gumes para a confraria: lucrativos quando efectivamente pagos, mas danosos quando esquecidos, mal escriturados, ou insuficientemente resarcidos. Mas a Misericórdia teria também rendimentos de bens de raiz, de terras e prédios urbanos, pagos em géneros ou dinheiro, e efectuaria regularmente peditórios de esmola pela vila e freguesias rurais do concelho.

Imaginei também que, neste como noutros lugares do Reino, as chefias das Misericórdias fossem lugares demasiado importantes para que as eleições tivessem resultados imprevistos. Os conluios que as regras eleitorais permitiam seriam tão praticados aqui como nas grandes Misericórdias de Lisboa ou Goa. Haveria também um equilíbrio, por alternância ou acumulação, com a posse dos lugares de comando nas restantes instituições locais, principalmente na câmara municipal.

À semelhança de tantas outras, a Misericórdia estaria instalada num complexo arquitectónico próprio, com a sua igreja e consistório, talvez dando para um pátio ou adro. Eventualmente, caso existisse um hospital, este podia também integrar o conjunto. Não muito longe, ficaria a sede do município com a sua cadeia, bem como a igreja matriz. As Misericórdias constituíam assim peças integrantes do centro político e religioso da localidade ao tempo em que foram construídas.

Desta forma, o estereótipo da Misericórdia de periferia, inserida num meio rural fracamente urbanizado, sem grande volume económico ou assistencial, estava criado. Partia do pressuposto de que a Misericórdia seria uma das instituições mais importantes a nível local, detendo a primazia sobre as outras confrarias, devido ao seu carácter de confraria leiga sob protecção régia. As Misericórdias usufruíam de um conjunto de privilégios que as tornavam vantajosas para as elites locais: só respondiam perante o rei ou seus representantes; não eram visitadas pelo poder eclesiástico (excepto no que toca às suas igrejas e altares); os seus mesários e mamosteiros detinham uma série de regalias e isenções de cargos e encargos concelhios; detiveram a partir de 1593 a posse exclusiva de mobiliário fúnebre, etc... De facto, as monografias actualmente existentes vieram confirmar a centralidade das Misericórdias não apenas em matéria assistencial, mas também ao nível do poder local<sup>iii</sup>. Poder político, sem dúvida, mas naturalmente alicerçado numa base económica e social sólida, através da acumulação de bens e da selecção dos seus membros entre as elites mais prestigiadas a nível local. Esse modelo hegemónico, raras vezes foi ultrapassado; apenas a partir de finais do século XVIII se adivinha a criação de alternativas às Misericórdias através da expansão das Ordens Terceiras, que admitiam mulheres, além de se revelarem mais permeáveis à inclusão das camadas médias da população, sem que as elites deixassem de exercer a sua supremacia ao nível dos cargos de chefia respectivos<sup>iv</sup>.

## **A Misericórdia de Gouveia**

### **O contexto administrativo, económico e religioso**

Gouveia era no período Moderno uma vila do domínio régio. Tinha juiz de fora e Câmara, com a respectiva cadeia, com sujeição aos corregedores da Guarda. Do ponto de vista económico, a vila, para além da agricultura, desenvolvia um conjunto de actividades ligadas à produção de lanifícios, que iam desde a pastorícia à confecção de panos, conforme se lê numa das memórias paroquiais de setecentos: "Os frutos que com mais abundância recolhe esta vila são milhos e centeios; e a maior parte dos seus habitantes vivem de fabricarem tecidos de saragoça e saiais para a vestimenta de toda a província franciscana."<sup>v</sup>

A importância dos lanifícios gouveenses para o período moderno encontra-se já devidamente comprovada<sup>vi</sup>. Afinal, os cardadores tinham numa das freguesias da vila, S. Julião de Gouveia, uma confraria que confirmava a sua importância na comunidade. Embora a dita confraria, erguida na ermida de s. Mamede integrasse como irmãos todas as pessoas da vila, o seu compromisso reservava o serviço activo na irmandade aos membros deste sector ocupacional, conforme o atestam as Memórias Paroquiais de 1721<sup>vii</sup>.

Com especificidade inerente à comunidade, a posse colectiva de um monte, chamado do Aljão, que constituía um importante fundo comum, cujo rendimento era repartido pelos habitantes, pelo concelho, pelas igrejas e pela Misericórdia da vila. A sua administração era feita por uma Mesa da Regência (note-se a utilização comum do termo Mesa, que, como se sabe, designava o órgão colegial das Misericórdias). As Memórias paroquiais concediam-lhe de resto um parágrafo: "Tem esta vila por regalia o Monte chamado do Aljão, de uma légua de longitude e meia de latitude, que confina com o rio Mondego e dista desta vila meia légua; mercê que os antigos reis de Portugal lhe

fizeram; cujo Monte é próprio dos moradores dela, repartido em tantas courelas, quantas são os moradores da mesma; e de três em três anos saem e se repartem por sortes e cada um desfrutar a que lhe acontece; e por todos chegaram a render cada ano quase duas mil medidas de centeio; e os pastos rendem para o concelho, calçadas da vila e para as fábricas da suas Igrejas e Misericórdia dela; que administra uma mesa chamada da Regência, na qual preside o doutor Juiz de Fora.<sup>viii</sup> Veremos adiante que uma tentativa por parte de dois irmãos no sentido de diminuir o quinhão dos rendimentos destinado à Misericórdia resultou na expulsão de ambos, significativamente acompanhada por uma declaração do que lhes viria a custar o seu eventual enterro pela irmandade<sup>ix</sup>.

## **A Misericórdia de Gouveia**

O contacto com as fontes locais respeitantes à Misericórdia de Gouveia, deitou por terra algum do *informed guessing*, conforme o formulei na introdução a este texto. Dessa forma, uma incursão de resultados previsíveis acabou por se transformar numa fonte de surpresas.

Em primeiro lugar, importa dizer que não restam muitos documentos que permitam fazer a história desta Misericórdia: apenas cinco livros, todos do século XVIII ou posteriores, dos quais se leem fragmentos, devido à deterioração por apagamento das letras<sup>x</sup>. Não há qualquer referência ao seu compromisso, pelo que se pode deduzir que tivesse adaptado o de Lisboa de 1618; embora, como veremos adiante, derespitesse as suas regras no que respeita a admissão de mulheres e alterasse os seus procedimentos eleitorais.

### A fundação

Não é por este acervo que se pode esclarecer a fundação da Misericórdia de Gouveia, mas talvez não seja completamente descabido situá-la na segunda metade do século XVI, em que tantas pequenas Misericórdias em pequenos concelhos do interior foram fundadas. A da vizinha Misericórdia de Melo, por exemplo, ostenta a data de 1563 numa das portas da sua igreja. De resto, já as memórias paroquiais de 1721 o assinalavam: "Tem casa de Misericórdia e uma de hospital; não consta nem se acha em seu arquivo, quem fosse o fundador dela, somente no arco da porta principal tem era de mil quinhentos sessenta e três, e pela parte inferior tem o nome do artífice: Francisco Rodrigues"<sup>xi</sup>. As memórias paroquiais de 1758 fornecem uma afirmação sobre a fundação da Misericórdia de Gouveia demasiado vaga para ser credível, mas aponta igualmente para meados do século XVI: "Tem Casa de Misericórdia, erecta há mais de duzentos anos; e terá ainda de renda cem mil reis anualmente."<sup>xii</sup>

Muito mais modesta parecia ser a vizinha Misericórdia de Melo, com uma renda muito inferior: "Tem Casa da Misericórdia Real com os estatutos da de Lisboa, terá de renda quinze mil réis. Tem três altares fronteiros da porta principal, na parede que havia de ser capela-mor; em o da parte direita tem a imagem da Senhora da Piedade de S. João Evangelista, no meio a imagem do Senhor das Chagas, e no da parte esquerda tem só a imagem do Menino Deus. A Irmandade celebra os Santos Passos de Cristo Senhor Nosso"<sup>xiii</sup>.

### Composição social

O Livro de Assentos da Misericórdia de 1719 a 1839 revelou que a confraria, ao contrário de todas as Misericórdias que conheço para o século XVIII, era uma irmandade mista, admitindo homens e mulheres indistintamente. Podiam entrar em simultâneo os dois membros de um casal, pagando cada um 480 réis (total de 960 réis), mas as mulheres podiam fazê-lo depois da admissão dos maridos. Entravam também mulheres sozinhas, casadas (que acabei de referir), solteiras e viúvas, com jóia individual idêntica de 480 réis, que por vezes baixava aos 120 réis. Havia também outra modalidade de admissão, que se destinava a gente de fora da vila, moradores nos lugares do concelho, cujo montante de entrada subia para 800 réis por cabeça, sem obrigação de acompanhar os enterros da irmandade, nem direito a ser acompanhado no próprio enterro. Um relance pelo livro de admissão de irmãos da vizinha Misericórdia de Melo, revelou modalidades de admissão idênticas, com ingresso de mulheres, e jóia de entrada, desta vez uniformizada em 500 réis<sup>xiv</sup>.

Constituiu este aspecto da composição mista da irmandade uma das surpresas que ameaçou o estereótipo que tinha imaginado. Outra delas foi o facto de não se anotar a distinção entre irmãos de primeira e segunda categoria de forma explícita nos registos de entrada; apenas as listas dos mesários colocam os irmãos de segunda em último lugar.

Uma análise de uma pequena amostra de irmãos, em número de 294, colhida entre os anos de 1721 e de 1749<sup>xv</sup>, revelou que o número de mulheres admitidas não foi muito inferior ao dos homens: 139 e 155, respectivamente.

Tabela 1

Admissão de novos irmãos e irmãs na Misericórdia de Gouveia (1721-1749)

Situação	N. de ocorrências	N. de pessoas
Casais	70	140
Mulheres	60	60
Homens	82	82
Grupos de irmãos	4	12
Total	216	294

Fonte: BVFG, *Livro de Assentos da Misericórdia de Gouveia 1719-1839*.

Vejamos a tabela 1, que indica a situação em que os irmãos foram admitidos: entraram 70 casais, 60 mulheres sem se fazer acompanhar pelo marido ou qualquer outro familiar, e 82 homens sós. Em quatro ocorrências entraram grupos de irmãos, das quais a mais interessante foi o caso de cinco irmãs, todas do sexo feminino, filhas de irmão, e sem anotação de estado matrimonial.

A tabela 2 dá-nos um quadro do estado matrimonial dos novos irmãos no momento da entrada. Há a registar a presença de mulheres viúvas e solteiras entre as irmãs que foram admitidas a título individual, para além de 29 casos de mulheres casadas que se somaram ao número de mulheres casadas. Entre os homens, a necessidade de

declarar o estado matrimonial eram menos premente do que nas mulheres: 60 não o fizeram, enquanto no caso das mulheres foram apenas 16. Entre os celibatários, o total inclui os 15 padres referenciados nesta amostra.

Tabela 2  
Estado matrimonial dos novos irmãos (1721-1749)

Est. mat.	Mulheres	Homens
Solteiros/as	13	25
Casados/as	99	70
Viúvas	11	-
Não declarado	16	60
Totais	139	155

BVFG, *Livro de Assentos da Misericórdia de Gouveia 1719-1839*.

As poucas profissões referidas são também aquelas que se poderiam esperar numa zona especializada na pastorícia e na produção de lanifícios. Apresentamo-las aqui em contagem simples, a título meramente indicativo. Há a registar uma presença esmagadora de padres entre as ocupações referidas: em 44 ocorrências, 15 correspondem a eclesiásticos, 11 a homens ocupados na produção e transformação da lã (pastores, cardadores, tosadores, pisoeiros e tecelões), sendo os restantes artesãos de vários ramos (serralharia, alfaiataria, construção, etc..). Apenas um lavrador; também figuram o juiz de fora da vila e três doutores, um deles prior numa das igrejas da vila e o outro médico do partido (o terceiro não tem profissão identificada).

Entraram indivíduos residentes fora da vila, todos homens e admitidos individualmente, sem mulheres ou irmãs. Na amostra recolhida, perfizeram um total de 17 ocorrências. Onze deles procediam de povoações que distavam menos de uma légua de Gouveia: seis procediam de S. Paio, dois de Nespereira, dois de Moimenta, um de Vinhó. Os restantes provinham de localidades mais distantes como Arcozelo (2), Melo (1), Nabainhos (1) Manteigas (1) e ainda outro do lugar de Lobelhe, no termo de Mangualde.

A generalidade dos irmãos e irmãs registados no livro de entradas não dá mostras de estatuto social elevado. D. Teresa Gerarda da Silva, solteira, filha do Licenciado Manuel da Fonseca Campos deu aquando da sua entrada em 22 de Novembro de 1745 uma toalha para o altar-mor. Pelo título de dona e pela oferta, esta mulher distancia-se das restantes; mas mesmo assim, não existe um fosso abissal a separá-la das suas congéneres. Uma viúva, por exemplo, pagou a sua jóia de 600 réis com o dinheiro que tinha ganho por colocar os seus bois à disposição da Santa Casa (entrou a 15 de Maio de 1724). Observações como estas, de resto muito raras nos registos, testemunham a escala modesta do recrutamento da irmandade, pelo menos daqueles irmãos que eram registados, uma vez que os nomes sonantes, em que se pressupõe estatuto de nobreza, se encontram praticamente ausentes destes registos.

É difícil perceber quais seriam as expectativas dos irmãos e irmãs da Misericórdia de Gouveia em relação aos benefícios que a confraria lhes poderia proporcionar. Sabemos em contrapartida um pouco mais sobre os seus

deveres para com esta última. Um deles era indubitavelmente a obrigação de comparecer nas cerimónias de culto e festas da irmandade. Seria de esperar que, numa confraria com uma área tão vasta de recrutamento e com um número tão grande de membros, muitos irmãos revelassem fraca propensão para frequentar as "funções" da confraria. É o que deixa entrever uma deliberação da Mesa de 1794, que pretendia, senão expulsar, pelo menos penalizar pecuniariamente os faltosos: "Que todo o irmão que por tal se assentar nesta irmandade, será obrigado dentro de um ano a comparecer nesta para as funções da mesma irmandade; sob pena de que não o fazendo será multado em dez tostões. E o mesmo se determinou a respeito de todos os mais irmãos, dentro no preciso termo e debaixo da mesma pena<sup>xvi</sup>." Outra, a de obedecer às ordens da Mesa, que determinava os lugares de cada um nas procissões. Em 1798, por exemplo, um irmão foi chamado a comparecer em Mesa para dar uma explicação sobre o facto de não ter comparecido na Procissão dos Passos. Caso não viesse, seria riscado<sup>xvii</sup>. Mais de meio século antes, três irmãos tinham sido riscados por desobediência à Mesa e comportamento escandaloso em procissão: "Em Mesa de 4 de maio de 1732 foram riscados a mais votos Pedro de Figueiredo Homem, Francisco Roiz e João Velho do bairro do Outeiro desta vila por desobedientes aos cargos que pela Mesa lhes foram dados na procissão dos Santos Passos e não tomarem véstia na procissão de Quinta Feira Santa com jaral (sic) escândalo de toda a irmandade...."<sup>xviii</sup>. Também o espaço ritual foi objecto de conflitos entre entidades locais, nesta como noutras Misericórdias do Reino, pelo que estas palavras de um registo de acta deixam entrever: "E no mesmo acto da Mesa se determinou ..... que o Passo se pusesse à esquina da torre da igreja de S. Pedro não o impedindo o reverendo pároco, e no caso que se impeça se porá na esquina das casas de Cristina Rosália<sup>xix</sup>...

As obrigações eram portanto as mesmas das restantes Misericórdias: a par de um número restrito de irmãos que detinha os cargos de chefia e executava ou fazia executar as tarefas administrativas ou as obras de caridade, existia uma massa informe de confrades que se limitavam a retirar benefícios da irmandade, sem oferecer grandes contrapartidas à instituição. No caso de Gouveia, estas últimas parecem ser as jóias de entrada e as multas pagas à Mesa em caso de transgressão. Quanto aos benefícios retirados, uma vez que não aparecem formulados de forma explícita nas fontes disponíveis para a Misericórdia de Gouveia, podemos recorrer uma vez mais a um exercício de imaginação. Em primeiro lugar, as Misericórdias dariam a estas pessoas um sentimento de pertença à comunidade, e ofereceriam numerosas ocasiões para o exercício de práticas devocionais (nem sempre aproveitadas, de resto); no caso dos cristãos-novos, a admissão numa Misericórdia poderia fornecer uma desejadíssima prova de limpeza de sangue. No caso da Misericórdia de Gouveia, é difícil avaliar este aspecto, uma vez que os registos de entrada não fazem qualquer referência a trâmites processuais anteriores à admissão dos irmãos. Não se menciona qualquer indagação de limpeza de sangue, mas nem por isso se pode afirmar que a pertença à confraria não conferisse, pelo menos no plano simbólico, o estatuto de cristão-velho. Duas outras vantagens da admissão na Misericórdia parecem menos problemáticas: o acesso ao crédito e a promessa de um funeral condigno, acompanhado pela irmandade. Embora em geral as Misericórdias não fossem as únicas instituições locais a emprestar dinheiro a juros, constituíam uma fonte de crédito importante, e que sabemos hoje preferir os seus próprios membros na concessão de empréstimo. Embora nas cidades de maior envergadura fossem os irmãos de primeira qualidade (por vezes os grandes titulares, como no caso da Misericórdia de Lisboa) a beneficiar dos empréstimos mais avultados, não é de excluir que nas localidades mais pequenas existisse uma camada média da população que deles beneficiava<sup>xx</sup>.

Quanto ao enterro de irmãos, um registo de expulsão efectuado em 1731 deixa-nos entrever a sua importância, ao declarar o preço pelo que os irmãos riscados poderiam vir a ser enterrados pela irmandade: "Em mesa de 18 de Março de 1731 por votos de todos os irmãos dela foram riscados de irmãos da Santa Casa o Doutor Valério Mendes de Mesquita desta vila; Silvestre de [Amaral?]<sup>xxi</sup> do lugar de Vinhó por perturbadores, e perjudiciais ao rendimento da Santa Casa pretendendo tirar-lhe a renda das ladeiras do Monte do Alijam e assim mais determinaram que falecendo algum deles e querendo que seu corpo seja levado à sepultura no esquife dos irmãos pagará o da vila três mil réis e o de Vinhó doze mil réis...<sup>xxii</sup>"

A possibilidade de se ser enterrado pela confraria não abrangia os irmãos de fora da vila, que em contrapartida também não eram obrigados a acompanhar os enterros da confraria. Ficavam portanto apenas com o prestígio da pertença, potenciavam a sua participação na vida religiosa pública e ainda teriam a eventual possibilidade de pedir dinheiro emprestado. Note-se também que muitos destes homens e mulheres que pertenciam à Misericórdia, podiam também ser irmãos das outras confrarias das igrejas da vila ou dos lugares do concelho. Por outro lado, a pertença múltipla estava também ao alcance dos próprios habitantes da vila, uma vez que a Misericórdia não era obviamente a única confraria existente a nível local.

O livro *de Actas ou termos da Misericórdia, 1764-1861*, confirmou a presença de analfabetos entre os mesários de segunda categoria, que assinavam de cruz as actas da Mesa. Na composição das Mesas figuram inevitavelmente os membros da nobreza local, que, curiosamente, se encontram ausentes do livro de entrada de novos irmãos, como se a sua pertença à confraria nem precisasse de ser registada; figura também o médico local, e os priores das três igrejas da vila. Nos mesários de segunda categoria, temos então gente ligada à arte da lã (tosadores, cardadores, etc...), e outros artesãos (pedreiros, alfaiates, etc...).

Na eleição, outro procedimento curioso, também inédito nas Misericórdias que conheço: na primeira eleição o mais votado a seguir ao provedor era designado por *imediato* e a sua principal função era ritual, uma vez que lhe competia tomar o juramento do novo provedor<sup>xxiii</sup>. Só na Mesa seguinte, reunida cerca de uma semana mais tarde, os mesários elegiam entre si o escrivão e tesoureiro.

#### Actividades da Misericórdia de Gouveia: cerimónias de culto e práticas de caridade

Chamados ao som de campã tangida, os mesários pronunciavam-se regularmente três vezes por ano: para preparar a Procissão dos Passos, uma segunda vez para deliberar sobre a Procissão das Endoenças, e uma terceira para as eleições, a 2 de Julho, dia da festa da Visitação de Nossa Senhora a Santa Isabel. Também regulares eram as deliberações relativas aos peditórios de esmola feitos pelos mesários na vila. Os irmãos deviam recolher esmolas pela vila no dia 1 de Dezembro, e, faltando algum dos mesários deveria pagar 500 réis de multa<sup>xxiv</sup>.

A regularidade das deliberações sobre procissões nas actas permite-nos concluir, em primeiro lugar, a realização regular da procissão dos Passos, que, em conjunto com a de Quinta-feira de Endoenças, centram a actualização desta confraria na Semana Santa, à semelhança do que foi verificado para a Misericórdia da Póvoa de Varzim. Esta última, de facto, teve a sua origem numa confraria anteriormente existente que tinha por objectivo principal a celebração de rituais processionais na Semana Santa, em que a procissão dos Passos ocupava um lugar



central<sup>xxv</sup>. Note-se que se trata de uma particularidade comum a estas duas irmandades, uma vez que a generalidade das Misericórdias circunscreviam o seu protagonismo pascal à organização da procissão das Endoenças.

Embora sucintas e pouco diversificadas, as actas das Mesas revelam-nos também decisões sobre outros aspectos prementes, comuns a tantas outras confrarias, como a necessidade de acertar o calendário das missas por alma. Numa primeira deliberação, de 1781, o escrivão apontou:

“E logo na mesma Mesa determinaram que das missas que esta Santa Casa é obrigada mandar dizer pelos reverendos capelães nas sextas e quartas de cada semana ficarem transferidas para os dias santos que vierem em qualquer das semanas do ano, para o fim de que os fiéis satisfaçam ao santo preceito das missas, por não ocorrer contravenção alguma, nem no compromisso da Santa Casa, nem nas instituições das missas, e os reverendos capelães para evitarem o seu incomodo as poderão dizer em qualquer estação do ano suas mesmas horas, ou pouco mais das do costume em que se dizem os domingos nela pela de S. Mamede [...]”<sup>xxvi</sup>.

O texto deixa entever algumas dificuldades em fazer com que a população assistisse às missas de quartas e sextas, sem dúvida devido à sua ocupação em tarefas do quotidiano; por isso, reservavam-se os dias santos para a sua celebração. Mas no ano seguinte, a acta era bastante mais explícita quanto à dificuldade de celebrar as missas de obrigação:

“... se determinou que visto constar do livro das contas dos tesoueiros da Santa Casa estarem por dizer quantidade de missas das que é obrigada a mandar dizer esta Santa Casa em dois dias de cada semana e nos dias de Nossa Senhora todas pelos irmãos vivos e defuntos, e atendendo à falta de clérigos para satisfazerem as mencionadas obrigações e não ser justo progidicar [sic] com estes sofragos [sic] aos irmãos vivos i defuntos determinaram que avirguado o número das missas que se acharem por dizer até dia de Santa Isabel do presente ano de 1782 se mandassem dizer em alguma comunidade ou em outra qualquer parte pela esmola costumada de cem réis apresentando certidão a esta meza na mesma determinaram que atendendo à falta de clérigos i por esta rezam não haver quem aceite a obrigação de capelão na forma costumada determinarem que as missas que é obrigada a mandar dizer esta Santa Casa nos dois dias de cada semana nos de Santa Casa se repartissem no presente ano por todos os eclesiásticos que se acharem ser irmãos e inda aqueles que o não forem e a todos se pagará as que cada um disser pela esmola de cento e vinte [réis] no presente ano.”<sup>xxviii</sup>

Desta vez as dificuldades eram económicas: confessava-se que muitas missas ficavam por dizer devido à falta de padres que as celebrassem, deliberava-se que fossem ditas a 100 réis por padres de fora, e, na falta de uma pessoa para assumir a função de capelão, as missas que faltasse dizer seriam celebradas pelos padres que fossem irmãos da Casa, mas a um preço superior de 120 réis. Por detrás desta decisão parece estar implícita a falta de interesse dos clérigos em assumir estas obrigações devido ao seu fraco rendimento. Estranho também que se aliciassem os padres de dentro e não os de fora com mais vinte réis no preço das missas. Em todo o caso, era óbvio, neste final do século XVIII, que a Misericórdia de Gouveia tinha tantas dificuldades em fazer celebrar as missas a que estava obrigada como as suas congéneres que solicitavam breves de perdão e redução de missas junto da cúria papal. Se a Misericórdia de Gouveia também os tentou obter ou não, é coisa que a documentação disponível não permite saber...

Ainda no campo das dificuldades financeiras, também a Misericórdia de Gouveia se debatia com o problema da escrituração e pagamento do dinheiro emprestado a juros. Uma coisa decorria da outra: um registo mal feito, relapso ou omissivo do dinheiro que saía da confraria para emprestar a particulares, significava uma cobrança confusa e deficiente, e portanto prejudicial aos cofres da confraria. Dessa forma, outra das preocupações constantes das Mesas das Misericórdias era a de promulgar medidas destinadas a pôr ordem no pagamento de juros e dívidas à confraria: "E por se acharem algumas escrituras sem fiadores por serem falecidos, e outras falecidos os devedores, e outros originários devedores deverem também alguns anos atrasados, determinaram que o tesoureiro da mesma Santa Sasa os avisasse para reformarem as fianças, ou aliás se proceda em levantar as escrituras e e [proceder] judicialmente o que se dever de atrasados tanto dos actuais devedores, como os herdeiros dos falecidos.<sup>xxviii</sup>"

Nas actas das mesas encontramos também expressas preocupações com o decoro e dignidade das figuras que incorporavam as procissões, bem como com os peditórios a realizar na vila, estipulando-se multas para os irmãos da Mesa que faltassem a essa obrigação. O acompanhamento de enterros da irmandade era rotativo, mas também aí se verificavam ausências dos irmãos do turno, multadas em cinco tostões<sup>xxix</sup>. De resto, como veremos adiante, as multas atribuídas aos irmãos eram suficientemente importantes para constarem da escrituração de receitas da confraria.

De longe a longe, é feita referência aos pobres assistidos pela confraria. Em 1790, antes da semana da Páscoa, determinou-se que o tesoureiro fosse, na forma do costume, às cadeias da vila, contasse os presos que nelas estavam e distribuisse a cada um no dia de Quinta-Feira santa uma tijela de caldo de feijões, um pão, um quartilho de vinho, e um arrátel de bacalhau<sup>xxx</sup>.

Em 1798, é feita menção da "muita pobreza que há nesta vila" e a Mesa reuniu expressamente para o efeito de distribuir pelos pobres uma quantia de 10 mil réis que tinha sido doada pelo provedor da comarca. Esses pobres foram objecto da elaboração de uma pauta, que teria um efeito que se prolongaria no tempo para além da distribuição de esmolas naquela circunstância.

"A Mesa reuniu para efeito de se dividir pelos pobres certa porção de dinheiro por constar a muita necessidade que tem a maior parte do povo desta mesma vila cuja porção foi dada pelo actual provedor desta comarca, a qual se dividiu pelos pobres que ficam na pauta que para esse efeito se fez"<sup>xxxi</sup>. Essa distribuição de esmolas continuou a ter lugar nos anos seguintes, sempre com base na referida dotação do provedor da comarca<sup>xxxii</sup>. Seria interessante apurar o contexto em que ocorreu esta dotação, que afinal era cerca de quatro a cinco vezes superior às verbas que a confraria gastava com esmolas aos pobres da vila, como adiante teremos ocasião de verificar. Afinal, esta doação vinha implicitamente corroborar a insuficiência das verbas colocadas ao serviço dos pobres por parte da Misericórdia.

Surpreendentemente também, encontramos na Misericórdia de Gouveia um dos efeitos das disposições régias pombalinas. É sabido que, embora o resultado final da legislação pombalina em matéria de fiscalização das Misericórdias tenha ficado aquém das intenções expressas nas leis, houve uma vontade explícita de as aproximar da esfera do poder central. As medidas pombalinas visavam o controle dos empréstimos a juro, a diminuição da quota das heranças que cada um podia dotar para legados pios, o controle da vadiagem, entre outras. Em resultado também da política pombalina, algumas Misericórdias passaram a deter provedores nomeados pelo rei<sup>xxxiii</sup>. A eficácia destas

medidas, no entanto, é difícil de apurar. Apenas estudos locais poderão comprovar o aumento da interferência régia no interior das Misericórdias, embora se saiba que o período posterior à Viradeira não trouxe alterações significativas às políticas pombalinas, tendo D. Maria continuado a relacionar-se com as Misericórdias segundo as linhas traçadas no reinado de seu pai.

A Misericórdia de Gouveia constitui um dos poucos exemplos conhecidos em que se verifica o efeito das intenções pombalinas no terreno, uma vez que é objecto de uma auditoria às suas contas. Também aqui pisamos terreno escorregadio, uma vez que estas vistorias sempre foram uma prerrogativa régia em relação às Misericórdias, estando a cargo dos provedores da comarca. Realizavam-se geralmente a título excepcional, quando havia notícia de desordens internas numa dada Misericórdia. Quer fosse por simples procedimento habitual (se bem que excepcional, como acabámos de referir), ou efeito do reforço de intervencionismo régio nas Misericórdias por acção de Pombal, o que é certo é que a Misericórdia de Gouveia foi objecto de uma fiscalização à sua contabilidade em pleno período pombalino. Em 1768, por provisão régia, foram tomadas contas gerais a todos os tesoureiros da Misericórdia dos vinte anos antecedentes, executadas por mão do então provedor da comarca, Tomás Nunes da Costa<sup>xxxiv</sup>. De resto, foi esta acção que deu lugar à abertura do livro de contas em que se encontra o registo da auditoria. Tratou-se sobretudo de uma ocasião para cobrar juros e dívidas atrasadas, tendo-se apurado uma receita total de 787.964 réis correspondente a pagamentos de particulares, alguns com indicação de próprios e outros de juros. Ressalta-se também que cerca de 10 % da quantia apurada foi gasta no pagamento ao provedor da comarca e seus auxiliares, escrivão e subscrevente (81.670 réis); o restante foi novamente objecto de empréstimo, fazendo-se logo na ocasião numerosas escrituras de dívida a particulares.

A Misericórdia de Gouveia tinha nos finais do século XVIII um rendimento próximo daquele que foi referido pelos redactores das memórias paroquiais: variava de ano para ano, como é óbvio, mas situou-se sempre abaixo dos 90 mil réis. 64 a 76 % dos rendimentos provinham da actividade creditícia e 20 a 30 % dos rendimentos das propriedades, pagos em dinheiro ou pão (milho, mas principalmente centeio). A fatia restante dos rendimentos (menos de 20%) provinha efectivamente das multas por não cumprimento de obrigações confraternais (uma quantia quase nula), mas essencialmente das jóias de entrada que os novos irmãos pagavam<sup>xxxv</sup>.

Entre as despesas, confirma-se a fraca importância do dispêndio de dinheiro com os pobres: aparece regularmente uma quantia variável atribuída aos pobres do rol (entre 2 a 8 mil réis), o pagamento de missas (em 1719 eram 492 as missas de obrigação<sup>xxxvi</sup>), as despesas com o culto (compra de cera), o pagamento de pregadores para proferirem os sermões, e as constantes obras de reparação da igreja. Houve também um hospital, que não é referido nas memórias paroquiais de 1721, surge nas de 1758, mas aparece nas contas da década de oitenta o produto da venda das suas casas, o que atesta não só a sua fugacidade, como a sua importância diminuta na vida da confraria<sup>xxxvii</sup>.

No que respeita à assistência aos expostos, podemos afirmar com alguma certeza que em Gouveia foi a Câmara a prestá-la, sem que seja patente qualquer competência na matéria por parte da Misericórdia. Sabemos que em cidades como Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, as Misericórdias locais se ocuparam de expostos, muitas vezes através de contratos estabelecidos com as Câmaras<sup>xxxviii</sup>. Noutros casos, houve hesitações de percurso, e foi difícil chegar a uma clarificação das responsabilidades de cada uma destas instituições, que empurravam entre si as suas

obrigações em matéria de expostos. Foi o caso de Angra, Goa, Setúbal e Tavira<sup>xxxix</sup>. No entanto, em Gouveia a Câmara assumia as obrigações a que a lei a obrigava nesta matéria: possuía uma roda, e pagava à rodeira que dela se ocupava, bem como às amas que posteriormente criavam as crianças. Mas também exercia os direitos que a lei lhe proporcionava: como os expostos eram mais de vinte por ano, a Câmara lançava uma derrama pelos moradores da vila para ajudar a financiar a sua criação<sup>xl</sup>.

Que conclusões tirar desta informação, que embora escassa, não é de forma alguma irrelevante?

A primeira, é a de que de facto a Misericórdia de Gouveia não parece ocupar um lugar central na vida local. Não se trata de uma irmandade exigente em termos de admissão de novos membros: sem *numerus clausus*, parece ter como requisito de entrada apenas o pagamento de uma jóia variável, admitindo homens e mulheres indistintamente (se bem que, tal como todas as associações religiosas do período não reserve para as mulheres funções de chefia). A nobreza participa na confraria, bem como provavelmente as elites do artesanato e agricultura, mas a importância da instituição parece residir apenas nas duas procissões que organiza (ambas na Quaresma), nos enterros que acompanha e na sua capacidade de emprestar dinheiro a juros. Haverá alguma confraria em Gouveia que ultrapasse em importância política e social a Misericórdia? Não parece ser o caso, a avaliar pelos resultados da investigação sobre as confrarias da zona levada a cabo por Ana Cristina Araújo<sup>xli</sup>. Será que, como afirma Eduardo Mota, a posse imemorial do monte do Aljão, de cujos rendimentos beneficiava o povo da vila, em especial a sua Câmara, supriam as necessidades dos mais pobres em anos difíceis? Perguntas a que um enfoque parcial de uma instituição não pode dar resposta: será necessário esperar pela publicação das actas destas jornadas para possuir uma imagem mais completa da vila de Gouveia no período moderno.

---

<sup>i</sup> O compromisso de 1577 é o primeiro em que se vetou a admissão de mulheres enquanto irmãs (*Compromisso da Irmandade da Sancta Casa da Misericórdia da cidade de Lisboa*, Lisboa, Antonio Alvarez, anno de 1600, cap. I). Em lugares periféricos, sabemos que esta novidade levou tempo a implantar-se, como no caso da Misericórdia de Angra na ilha Terceira, que procedeu à exclusão de mulheres apenas em 1605, tendo então reunido em assembleia geral para aprovar o compromisso de 1577 (Isabel dos Guimarães Sá, *Quando o Rico se faz Pobre: Misericórdias, Caridade e Poder no Império Português, 1500-1800*, Lisboa, 1997, pp. 129-130).

<sup>ii</sup> Isabel dos Guimarães Sá, *Quando o Rico...*, pp. 141-144.

<sup>iii</sup> Vejam-se, entre outros, Russell-Wood, A.J.R., *Fidalgos and Philanthropists. The Santa Casa da Misericórdia of Bahia, 1550-1755*, London, Macmillan, 1968; Lopes, Maria Antónia, *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra (1750-1850)*, 2 vols, tese de doutoramento, Coimbra, Faculdade de Letras da Univ. de Coimbra, 1999 (policopiada); Abreu, Laurinda Faria dos Santos, *Memórias da Alma e do Corpo. A Misericórdia de Setúbal na Modernidade*, Viseu, Palimage, 1999; Araújo, Maria Marta Lobo de, *Dar aos pobres e emprestar a Deus: As Misericórdias de Vila Viçosa e de Ponte de Lima (séculos XVI-XVIII)*, Barcelos, edição das Santas Casas de Misericórdia de Ponte de Lima e Vila Viçosa, 2000; Costa, Américo Fernando da Silva, *A Misericórdia de Guimarães. Caridade e assistência no meio vimaranense nos séculos XVII e XVIII (1650-1800)*, Guimarães, Santa Casa da Misericórdia, 1999; Silva, Mário José Costa da, *A Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho: espaço de sociabilidade, poder e conflito: 1546-1803*, dissertação de mestrado, Coimbra, Univ. de Coimbra, 1996 (policopiada); Barreira, Manuel de Oliveira, *Santa Casa da Misericórdia de Aveiro. Poder. Pobreza. Solidariedade*, Aveiro, Santa Casa da Misericórdia, 1998; Serrão, Joaquim Veríssimo, *A Misericórdia de Lisboa. Quinhentos anos de História*, Lisboa, Livros Horizonte, 1998; Ferreira, Florival Maurício, *A Santa Casa da Misericórdia de Peniche (1626-1700). Subsídios para a sua história*, Peniche, Câmara Municipal-Santa Casa da Misericórdia, 1997; Corrêa, Fernando Calapez, *Elementos para a História da Misericórdia de Lagos*, Lagos, Santa Casa da Misericórdia, 1998; Rocha, Helena Maria Resende da, *A Misericórdia do Funchal no século XVI*, dissertação de mestrado, Lisboa, Univ. de Lisboa, 1995; Jardim, Maria Dina Ramos, *A Santa Casa da Misericórdia do Funchal Século XVIII. Subsídios para a sua história*, Funchal, Região Autónoma da Madeira, 1996; Dionísio, Paula Carolina Ramos, *A Santa Casa*

---

da *Misericórdia da Póvoa de Varzim. Assistência e caridade numa vila piscatória*, Porto, FLUP, 2000 (dissertação de mestrado policopiada). Vallecillo Teodoro, Miguel Angel, *Historia de la Santa Casa de Misericordia de Olivenza: 1501-1970*, Badajoz, Santa Casa de la Misericordia de Olivenza, 1993; Camara del Rio, Manuel, *La Santa y Real Hermandad, Hospital y Casa de Misericordia de Ceuta*, Ceuta, Instituto de Estudios Ceuties, 1996. Sobral, José M., "Religião, relações sociais e poder. A Misericórdia de F. no seu espaço social e religioso (séculos XIX-XX)", *Análise Social*, vol. XXV, 1990, n. 107, pp. 351-373; Santos, Rui, "Senhores da terra, senhores da vila: elites e poderes locais em Mértola no século XVIII", *Análise Social*, vol. XXVIII, 1993, n. 121, pp. 345-369; Serra, Manuel D. P. Cunha, "As duas confrarias da Misericórdia e as duas confrarias dos Mareantes de Viana de Foz do Lima do século XVI", *Estudos Regionais*, n. 16, 1995, pp. 73-94.

<sup>iv</sup> Cf. Paula Cristina de Oliveira Costa, *Os Terceiros Carmelitas da Cidade do Porto (1736-1786)*, dissertação de mestrado policopiada, Braga, Universidade do Minho, 1999.

<sup>v</sup> Sobre a administração concelhia cf. Eduardo Mota, *Administração Municipal de Gouveia em Finais de Setecentos*, Gouveia, Publicações Gaudela, 1990. Ainda publicadas pelo mesmo autor, as memórias paroquiais setecentistas in *Corografia Setecentista do Concelho de Gouveia*, Gouveia, Gaudela, 1992, p. 190.

<sup>vi</sup> Cf. Eduardo Mota, *Administração...*, pp. 19-20.

<sup>vii</sup> Cf. Eduardo Mota, *Corografia...*, p. 169.

<sup>viii</sup> Eduardo Mota, *Corografia...*, p. 191.

<sup>ix</sup> Cf. parágrafo correspondente à nota 22.

<sup>x</sup> Biblioteca Virgílio Ferreira de Gouveia (doravante BVFG), *Livro de Assentos da Misericórdia de Gouveia 1719-1839; Termos de Actas da Misericórdia de Gouveia 1764-1861, Actas, Actos e Contas da Misericórdia de Gouveia 1861-1913, Inventário dos Objectos pertencentes a Nossa Senhora da Misericórdia 1865-1910, Livro de Contas da Misericórdia de Gouveia 1768-1831*.

<sup>xi</sup> In Eduardo Mota, *Corografia...*, p. 125.

<sup>xii</sup> In Eduardo Mota, *Corografia...*, p. 190.

<sup>xiii</sup> Memórias paroquiais de 1758 in Eduardo Mota, *Corografia...*, p. 129.

<sup>xiv</sup> Misericórdia de Melo, *Livro de Assentos dos Irmãos Admitidos e Joia a Pagar, 1720-1914*.

<sup>xv</sup> Não recolhi a totalidade dos registos incluídos nesses anos, uma vez que uma parte significativa dos mesmos se encontra ilegível. Quanto aos ritmos de entrada anuais, pode-se adiantar alguma variabilidade: nunca entraram menos de cinco, mas houve anos em que chegaram aos 26 novos irmãos.

<sup>xvi</sup> BVFG, *Termos de Actas da Misericórdia de Gouveia 1764-1861*, Acta de 13 de Julho de 1794.

<sup>xvii</sup> Idem, Acta de 3 de Abril de 1798.

<sup>xviii</sup> Ibidem, Acta de 4 de Maio de 1732 (Assento assinado por toda a Mesa, com pelo menos 2 assinaturas de cruz).

<sup>xix</sup> Ib., Acta de 2 de Abril de 1789.

<sup>xx</sup> Cf. Paula Dionísio, *A Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim. Assistência e caridade numa vila piscatória*, Porto, FLUP, 2000 (dissertação de mestrado policopiada).

<sup>xxi</sup> Abreviado Am. ral.

<sup>xxii</sup> BVFG, *Termos de Actas da Misericórdia de Gouveia 1764-1861*, fl. 12. Registo assinado por toda a Mesa, com pelo menos 2 assinaturas de cruz.

<sup>xxiii</sup> Para comprovar a presença desta figura cf. *Termos de Actas da Misericórdia de Gouveia 1764-1861*, actas de 2 de Julho de 1781, fl. 46v., em que aparece a dar juramento ao novo provedor; na acta seguinte, de 15 de Julho de 1781, na fl. 47, aparecem os nomes do escrivão e tesoureiro escolhidos em Mesa.

<sup>xxiv</sup> Cf. Actas de 25 de Novembro de 1781 e de 29 de Novembro de 1782, fls. 47 v. e 50 (BVFG, *Termos de Actas da Misericórdia de Gouveia 1764-1861*).

<sup>xxv</sup> Paula Dionísio, *op. cit.*

<sup>xxvi</sup> BVFG, *Termos de Actas da Misericórdia de Gouveia 1764-1861*, Acta de 15 de Julho de 1781, fl. 47.

<sup>xxvii</sup> BVFG, *Termos de Actas da Misericórdia de Gouveia 1764-1861*, Acta de 15 de Agosto de 1782, fl. 49. Note-se a ocorrência de erros ortográficos no texto da acta.

<sup>xxviii</sup> BVFG, *Termos de Actas da Misericórdia de Gouveia 1764-1861*, Acta de 25 de Novembro de 1781, fl. 47v..

<sup>xxix</sup> "Nesta determinou o senhor provedor que feita a pauta e avisados todos os irmãos nomeados para acompanharem os defuntos, todo o que faltar seja multado na quantia de cinco tostões, que se cobrarão executivamente na figura do compromisso e estatutos desta Santa Casa. O que porem tiver legitima causa de escusa, virá dá-la em Mesa, aonde se lhe atenderá, sendo verdadeira" (acta de 13 de Julho de 1794).

---

<sup>xxx</sup> BVFG, *Termos de Actas da Misericórdia de Gouveia 1764-1861*, Acta de 21 de Março de 1790, numeração ilegível.

<sup>xxx</sup><sup>i</sup> BVFG, *Termos de Actas da Misericórdia de Gouveia 1764-1861*, "Auto de convocação da Mesa para efeito de se repartir pelos pobres vária porção de dinheiro por constar da muita pobreza que há nesta vila", 12 de Agosto de 1798.

<sup>xxx</sup><sup>ii</sup> Em 1801, por exemplo: "E nesta mesma mesa se determinou se dessem as esmolos aos pobres dos 10660 deixou o doutor provedor desta comarca para este fim, os quais efectivamente se distribuíram pelos pobres mais necessitados desta vila e para constar mandei fazer este termo ... que assinei ...escrivão (Acta de 8 de Fevereiro de 1801).

<sup>xxx</sup><sup>iii</sup> Sobre as medidas pombalinas cf. Isabel dos Guimarães Sá, *As Misericórdias Portuguesas de D. Manuel a Pombal* (em fase de publicação), cap. 6.

<sup>xxx</sup><sup>iv</sup> BVFG, *Livro de contas da Misericórdia, 1768-1831* [fl. 2]).

<sup>xxx</sup><sup>v</sup> Cf. BVFG, *Livro de contas da Misericórdia, 1768-1831*.

<sup>xxx</sup><sup>vi</sup> Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, *Desembargo, Beira*, maço 399. Agradeço ao Dr. Eduardo Mota a cedência de uma cópia da transcrição deste documento.

<sup>xxx</sup><sup>vii</sup> Lê-se nas Memórias Paroquiais de 1721: "Nesta freguesia há Casa de Misericórdia, que suposto esta se demolisse, mandou-se fazer outra junto ao mesmo sítio, a qual tem somente os edifícios das paredes feitos, mas sempre se conserva a irmandade como dantes, e não consta quem a principiou ou instituisse a dita Misericórdia, e se supõe que foi o Povo; e não tem a dita freguesia hospitais, nem recolhimentos." (Mota, *Corografia...*, p. 186). Nas Memórias Paroquiais de 1758, afirma-se: "Tem hospital, e o administra o provedor da Misericórdia desta vila, pelas poucas [rendas] que ela tem." (Idem, p.190)

<sup>xxx</sup><sup>viii</sup><sup>xxxviii</sup> Cf. Isabel dos Guimarães Sá, "As Confrarias e as Misericórdias" in *História dos Municípios e do Poder Local*, direcção de César de Oliveira, Lisboa, Círculo dos Leitores, p. 59.

<sup>xxx</sup><sup>ix</sup> Sobre Angra cf. Isabel dos Guimarães Sá, *Quando o rico...*, p. 126; sobre Goa, cf. Isabel dos Guimarães Sá, *As Misericórdias Portuguesas de D. Manuel a Pombal* (em fase de publicação), cap. 3; sobre Setúbal cf. Laurinda ABREU, *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1755: aspectos de sociabilidade e de poder*, Setúbal, 1990, pp. 77-78; sobre Tavira cf. Arnaldo ANICA, *O Hospital do Espírito Santo e a Santa Casa da Misericórdia da cidade de Tavira (da fundação à actualidade - notas)*, Vila Real de Santo António, 1983, 1983, pp. 28-29).

<sup>x</sup><sup>i</sup> Cf. Eduardo Mota, *Administração Municipal...*, pp. 88-89.

<sup>x</sup><sup>ii</sup> Cf. trabalho da autora neste volume.